



RELATOR: DIRETOR RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Pedido de isenção⁽¹⁾ temporária por um período de 03 anos, do cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.305 (f)(1)(i) do RBAC 154, Emenda 06, que trata especificamente dos Sistemas de luzes de aproximação com relação à ausência de ALS para atender as operações de pouso ILS CAT I na cabeceira 04 do Aeroporto de Uberlândia Tenente Coronel Aviador César Bombonato - SBUL.

1.2. O aeroporto passa por processo de Certificação Operacional junto à ANAC, no qual o operador de SBUL foi notificado por meio do Ofício nº 173/2020/GTOP/GCOP/SIA-ANAC, de 28/07/2020, (SEI! 4582900) quanto à não conformidade de inexistência do ALS para atender as operações ILS CAT I na cabeceira 04.

1.3. Segundo a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA, a falta desse auxílio contraria o requisito 154.305 (f)(1)(i) do RBAC 154 - Emenda 06:

“Sistemas de luzes de aproximação

(1) Aplicação

(i) Pista de aproximação de precisão Categoria I

O aeródromo deve contar com um sistema de luzes de aproximação de precisão Categoria I, conforme especificado nos parágrafos 154.305(h)(1)(i) a 154.305(h)(2)(viii), para servir pistas de aproximação de precisão Categoria I.”

1.4. A obrigatoriedade para o sistema de luzes de aproximação em aeroportos com ILS CAT I decorre da Emenda 02 do RBAC 154, em vigor desde agosto de 2017. A partir desta data, foi criado um passivo para os aeroportos que já eram homologados para ILS CAT I mas não possuíam o ALS. Conforme a seguir:

Aeroporto	Data da primeira certificação
SBCJ	não certificado
SBMO	19/12/2013
SBCY	não certificado
SBRF	27/05/2016
SBFZ	27/05/2016
SBSL	27/05/2019
SBSN	não certificado
SBSV	18/12/2015.
SBJV	não certificado

Tabela 1: Aeroportos em situação semelhante ao SBUL.

- 1.5. Buscando endereçar as não conformidades apontadas pela SIA, foi apresentado estudo aeronáutico⁽²⁾, pelo operador do aeroporto, que buscou demonstrar que as operações naquele sítio podem ser mantidas em nível aceitável de segurança operacional, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 139 / Emd. 05, de modo a justificar a concessão da isenção peticionada.
- 1.6. A Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional (AISO)⁽²⁾ foi submetida à SIA, conforme metodologia de avaliação prevista na IS 154.5-001A - *Orientações para a elaboração de análise de risco com vistas à demonstração de nível aceitável de segurança operacional*.
- 1.7. Assim, diante da avaliação técnica da SIA foi possível verificar os seguintes pontos:
- a) que a ausência de ALS seria o equivalente a uma inoperância permanente, sendo necessário, como restrição operacional, a alteração dos mínimos operacionais;
 - b) que as Cartas de Aproximação por instrumentos (IACs) publicadas pelo DECEA já apresentam os mínimos operacionais a serem considerados em caso de inoperância do ALS;
 - c) que o DECEA reconhece a possibilidade de operação ILS CAT I sem a existência de ALS, uma vez que os procedimentos ILS da PPD 04 do SBUL estão publicados;
 - d) que os valores dos mínimos operacionais apresentados nas IACs do ILS da RWY 04 do SBUL são aqueles requeridos pela CIRCEA 100-54 (ou até maiores que o requerido).
- 1.8. Diante disso, a SIA concluiu que⁽³⁾:
- “a ausência do sistema de luzes de aproximação, da maneira como já ocorre atualmente, com a restrição de visibilidade mínima imposta pela carta de aproximação por ILS, corresponde a um nível de risco tão baixo quanto razoavelmente praticável (As Low As Reasonably Practicable - ALARP), sem comprometer a segurança das operações aéreas.”
- 1.9. Ademais, decidiu pela aceitação do pedido de isenção pelo período de 3 anos, do cumprimento dos requisitos do parágrafo 154.305 (f) do RBAC 154 para a PPD 04, apresentando a Proposta de Ato GTO 4971157.
- 1.10. Finalmente, o processo foi encaminhado à Diretoria Colegiada⁽⁴⁾ para deliberação.
- 1.11. É o Relatório.

(1) Ofício SEDE-OFI-2020/03225 ISEN ALS SBUL (4770272)

(2) AISO/PESO AISO N° 0008/SBUL/2020-VERSAO 00 (4770274)

(3) Nota Técnica 105 (4916731)

(4) Despacho SIA 5096842 e Despacho ASTEC 5177460





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5211852** e o código CRC **7FAADF50**.
